



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

LEI COMPLEMENTAR Nº. 085 DE 09 DE MARÇO DE 2022.

*“Altera o parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 60 de 7 de maio de 2019 que **Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal de Serrania/MG, a conceder gratificação e dá outras providências.**”*

O Povo do Município de Serrania/MG, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei altera o parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 60 de 7 de maio de 2019, que autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal de Serrania/MG, a conceder gratificação e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Serrania/MG, autorizando a designar servidor efetivo para desempenhar as atribuições inerentes ao SIAT – Sistema Integrado de Administração Tributária.

Parágrafo único. O servidor designado na forma do *caput* deste artigo fara jus **a gratificação de 10% (dez por cento)** sobre o vencimento base.

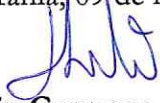
Leia-se:

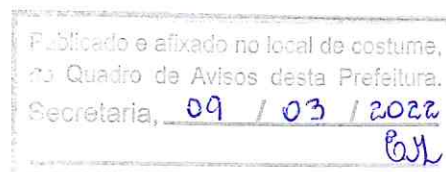
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Serrania/MG, autorizando a designar servidor efetivo para desempenhar as atribuições inerentes ao SIAT – Sistema Integrado de Administração Tributária.

Parágrafo único. O servidor designado na forma do *caput* deste artigo fara jus **a gratificação de 20% (vinte por cento)** sobre o vencimento base.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Serrania, 09 de março de 2022.


Luiz Gonzaga Ribeiro Neto
Prefeito Municipal



1